



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

-

ESTADO DE MINAS GERAIS

L _ E _ I N _ o 1.814

Revoga Cláusulas Constantes da Lei nº 1.812, de 26 de junho de 1996.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os incisos I e II do Artigo 3º, da Lei nº 1.812, de 26 de junho de 1996 e o inciso III do mesmo artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º:

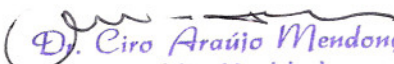
I - ...

II - ...

III - "Reversão do Imóvel ao Patrimônio Público, com todas as benfeitorias, no caso de não aprovação do financiamento a ser liberado através do Programa Habitacional da Caixa Econômica Federal e, mesmo se aprovado, a não construção do imóvel proposto."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
22 DE JULHO DE 1996.


Dr. Ciro Araújo Mendonça
Prefeito Municipal